



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0158/1996 DE 1996

42 - 350

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0158/1996 DE 27/02/96

7-1-96

PROMOVENTE: VEREADOR MOHAMAD SAID MOURAD

EMENTA:

Declara Cidades Irmãs Beirute e São Paulo, e dá outras providências.

OBSERVAÇÕES:

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 10:42:14

00000014527-03



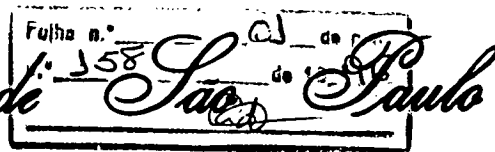
ARQUIVADO EM

12/3/97

W



Câmara Municipal



LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 27 FEV 1996

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
ECONOMIA, CULTURA E ESPORTE;
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

PREJUDICADO

08 NOV 2000

Presidente

01 - PL
01-0158/1996

*Declara "Cidades Irmãs"
Beirute e São Paulo,
e da outras providências*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta :

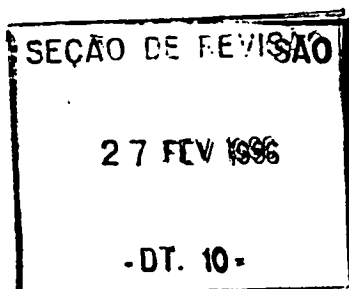
Art. 1º - Ficam declaradas "Cidades Irmãs" a cidade de Beirute(Líbano) e São Paulo(Brasil).

Parágrafo único - A declaração conjunta será firmada após o encaminhamento das comunicações necessárias.

Art. 2º - Representante das duas cidades promoverão na esfera de suas atribuições, as medidas indispensáveis à concretização dos objetivos visados por esta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 1996



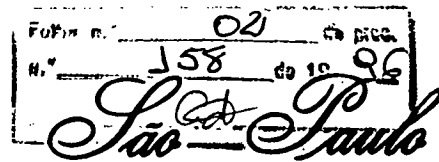
Mohamad Said Mourad
Vereador

PAULO
dos opdo
sob
de
rubri-

CÂMARA
SEGUE(M) Juntado
cada(s) sob n.
de
n.º 04/03/96



Câmara Municipal de



JUSTIFICATIVA

Cerca de três milhões de libaneses e descendentes vivem na maior cidade da América Latina. São trabalhadores, profissionais liberais, empresários, políticos e acima de tudo cidadãos que contribuíram e ajudam a construir e modernizar São Paulo. Em todos os campos, empresariais, culturais, sociais e econômicos. Quem não conhece o gigante clube Monte Líbano, a Rua 25 de março, o mascate, o Kibe, a Esfiha; que agora viraram produto obrigatório em grandes redes de Fast Food.

Os libaneses, cuja capital de seu país é Beirute, estão tão enraizados em São Paulo, muitas ruas e praças levam seus nomes como é o caso da Avenida República do Líbano, Rua Comendador Abdo Schahim etc. A figura do libanês virou até personagem de maior sucesso nas telenovelas brasileiras, que aliás são campeãs de audiência no Líbano.

Beirute, a cidade Senhora do Universo como é conhecida mundialmente, é incrivelmente acolhedora de milhares de brasileiros, descendentes de libaneses que vivem ou viveram no Brasil, fato que torna a língua portuguesa a terceira mais falada no Líbano.

São Paulo e Beirute são cidades irmãs de fato porque milhares de cidadãos brasileiros paulistas adotaram Beirute como sua cidade de viver e do outro lado milhões de libaneses adotaram São Paulo como sua cidade de conviver.

Quem visitar Beirute certamente vai se sentir em São Paulo. Vai se sentir em casa. A maioria da população fala o português, nas badaladas áreas turísticas de Beirute é fácil encontrar restaurantes com feijoada paulista, lojas que levam o nome de São Paulo e até ruas com nome de bairros e ilustres cidadãos paulistas.

No campo político, o ex-presidente libanês, René Mawuad, é brasileiro de origem, sua mãe vive até hoje num apartamento em Copacabana, no Rio de Janeiro. O atual ministro libanês da Educação é também líbano-brasileiro, ele viveu e trabalhou no Brasil na década de setenta por mais de 6 anos.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	de proc.
n.º	158	de 1.º de 1906

Em Beirute, tem escolas e universidades com cursos especiais sobre o idioma português e a história do Brasil e São Paulo. Assim como na Universidade de São Paulo existe curso de idioma árabe.

O bairro paulistano de Brás é como se fosse um bairro de Beirute: as lojas, as roupas e a comida é praticamente em sua maioria de origem libanesa. Da mesma forma em Beirute: há lugares onde é possível comprar um guaraná e um frango da marca Sadia, naturalmente abatido por trabalhadores brasileiros de acordo com o rito islâmico para tornar o seu consumo lícito.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 158 de 19 96 04 / 03 / 96 (a) Adelino

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o nada consta:

Em 04-03-96

[Signature]

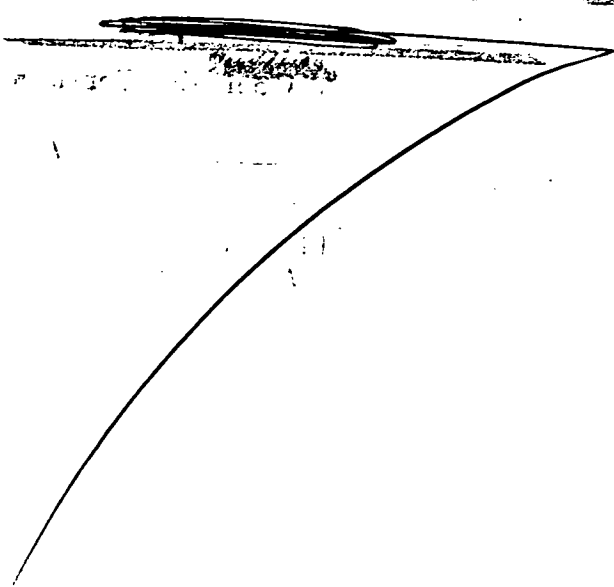
A Com. de Const. e Justiça

05/03/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 06/03/96 às 13:00hs.

Assinatura: *Oswaldo Lourenço* digo
para: *para o Sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça*
em: *06/03/96*



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº *05*

Em *12.03.96*

(a) *W*



16 - PAR
16-0362/1996

Municipal de São Paulo

Folha n.º	1685	do total
n.º	1685	de 1996

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0158/96.

O nobre Vereador Mohamad Said Mourad apresentou projeto de lei que objetiva declarar "Cidades Irmãs" a Cidade de Beirute, no Líbano, e São Paulo.

A proposta não esbarra em óbices de ordem legal, encontrando amparo nos artigos 13, I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 12/03/96

M. S. Mourad

RELATOR

[Signature]

[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 16/03/96
página 61
conferido: Antonio
SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 19/03/96.

MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 19/03/96 as 12:07 h.

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR Admo Lemos
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

19 / 03 / 96
Thamires Faria
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Sendo as justas as informações rubricadas sob
folhas de n.º 6, 27, 03/96 a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 6	do proc.
N.º 188	de 1996
O funcionário	

16 - PAR

16-0481/1996

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº158/96

De autoria do nobre Vereador Mohamad Said Mourad, o projeto em apreciação visa declarar Beirute e São Paulo "Cidades Irmãs".

A douta Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer de fls.5, opinou pela legalidade da proposição.

Segundo a Justificativa (fls.2), São Paulo e Beirute possuem mais pontos comuns do que se possa normalmente supor. Por exemplo: "cerca de três milhões de libaneses e descendentes vivem na maior cidade da América Latina"; muitas ruas e praças de São Paulo homenageam libaneses; "a língua portuguesa é a terceira mais falada no Líbano"; em Beirute, "é fácil encontrar restaurantes com feijoada paulista, lojas que levam o nome de São Paulo e até ruas com nome de ... ilustres cidadãos paulistas; além disso, é apontada a semelhança do "bairro paulistano do Brás com bairro de Beirute, com suas lojas, as roupas e a comida praticamente em sua maioria de origem libanesa".

Favorável, pelo exposto, o parecer desta Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 22/23/96.

PRESIDENTE

RELATOR

17 - RELCOM
17-6056/1996

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 03/04/1996

página 12 coluna 1

conferido:

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 03/04/96

Marcos Antônio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 03/04/96 às 15:30 h.

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

4.º nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

03/04/96
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 7 e folha de informação sob
n.º 12/04/96 a 1

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



16 - PAR
16-0564/1996

Folha n.º 7 do proc.
n.º 158 de 1995
o funcionário
SECRETARIA DE NÚMERO 158
Secretaria

196 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 158/96

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mohamad Said Mourad, visa declarar Cidades Irmãs a cidade de Beirute (Líbano) e São Paulo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 9 de abril de 1996.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 21 / 04 / 1996

pagina 43 coluna 3

Conferido: *[Signature]*

A A.T.M.

E 12 / 04 / 96

[Signature]
MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

08

do processo nº

158

de 19

96

27

02

96

(a)

Marcelo

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

16/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO		
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA		
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO		
Proc. nº	8	fls.
Arquivo	12/3/97	
O Func.º	Rro	

Raydalla C. L. Bittencourt
Oficial Legislativo

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 09 e 10

Em 12.03.97

(a) MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS

Ass. de Secretaria II



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

09

do processo n.º

158

de 19

96

12

03

97

(a)

MC Assis

MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS
Aux. de Secretaria II

À ATM - Senhor Assessor Chefe:

Em atenção ao RDS 13-0178/97, do Ver. Mohamad Said Mourad, líder do PL, segue o presente expediente para volta a tramitação.

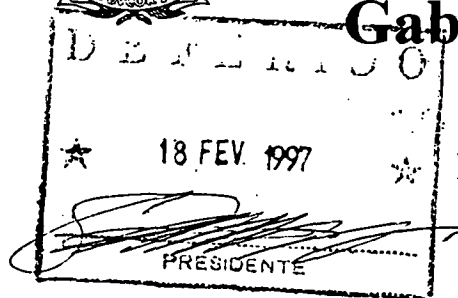
São Paulo, 12 de março de 1997.

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

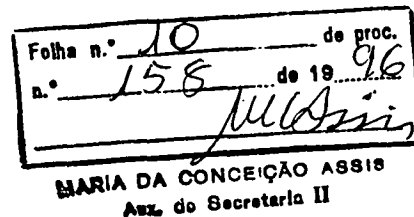


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Liderança do PL



REQUERIMENTO 13 - RDS
13-0178/1997



REQUEIRO à Douta Mesa, na forma e nos termos regimentais, que seja providenciado o desarquivamento e a volta da tramitação dos seguintes Projetos de Lei e Projetos de Decreto Legislativo:

PL 413/93

PL 473/93

PL 774/93

~~PL 775/93~~

~~PL 154/94~~

~~PL 319/94~~

~~PL 333/95~~

PL 361/95

~~PL 361/95~~

~~PL 380/95~~

~~PL 447/95~~

PL 563/95

~~PL 581/95~~

~~PL 589/95~~

~~PL 616/95~~

PL 649/95

~~PL 688/95~~

PL 725/95

~~PL 751/95~~

PL 894/95

~~PL 1233/95~~

~~PL 1234/95~~

PL 158/96

~~PL 339/96~~

PL 352/96

PL 412/96

~~PL 805/96~~

PL 839/96

PDL

~~PDL 049/93~~

PDL 039/94

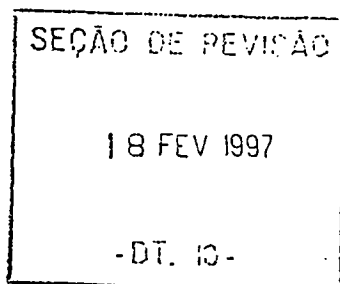
~~PDL 026/95~~

~~PDL 064/95~~

PDL 049/96

PDL 073/96

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 1997



Mohamad Said Mourad
Vereador
Líder da Bancada do PL

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data post. p. intern. de
documentos publicada sob
folha n.º 11 / 08 / 06 / 00 a) *Solange*

Solange Raimone dos Santos
Assistente Técnico de Direção IV
Registro 10.801



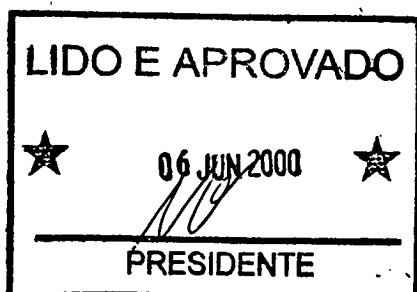
Folha n.º	11	de proc.
N.º	158	de 1996
<i>Solange</i>		

Solange Ramone dos Santos
Assistente Técnico da Direção IV

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

07 - RPS

REQUERIMENTO 07-0029/2000 /200



Requer o retorno do projeto de lei 158/96 à D. Comissão de Constituição e Justiça.

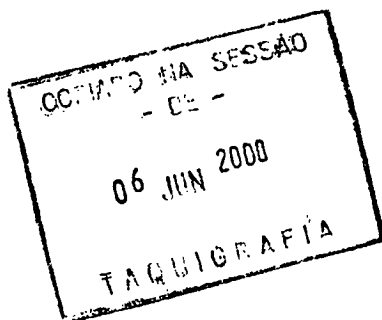
CONSIDERANDO que o parecer da D. Comissão de Constituição e Justiça sobre o projeto de lei 158/96 (fls. 5), não faz referência expressa ao quorum de deliberação da matéria nele versada;

CONSIDERANDO que em matérias similares à propositura em epígrafe a D. Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela exigência do quorum de maioria simples para deliberação, a exemplo dos projetos de lei 883/97, 696/97, 560/97, 1247/95, dentre tantos outros, dispensando, desta forma, a competência do Egrégio Plenário;

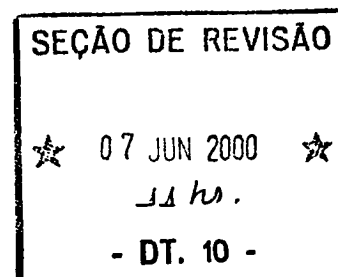
REQUEIRO à Douta Mesa, nos termos do art. 72 do Regimento Interno, ouvido o Egrégio Plenário, o retorno do projeto de lei 158/96, de autoria deste Vereador, para a Douta Comissão de Constituição e Justiça, para manifestação acerca do quorum de deliberação da matéria nele tratada.

REQUEIRO, outrossim, que na hipótese de a D. Comissão de Constituição e Justiça decidir pela exigência do quorum de maioria simples para deliberação do PL 158/96, sejam observadas as disposições do art. 84 do Regimento Interno desta Casa para o encaminhamento à sanção da propositura.

Sala das Sessões, de junho de 2000.



MOHAMAD MOURAD
Vereador - 2º Secretário



A Com. de Constituição e Justiça

08 / 06 / 2000

BRUNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. 31

recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 08/06/2000 às 16:30 hs.

GARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador
para relatar

ACILIO BALDO FERREIRA

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 20 de 06 de 2000

Presidente

CÂMARA

E SÃO PAULO

Segue para a Comissão de Constituição e Justiça, rubricado sob
o documento

folha nº 1, 12 e 13 a)

Garmen de Mello
Req. 101041

14/06/2000

PL 158/96
09/06/2000

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mohamad Said Mourad, que visa declarar "Cidades Irmãs" as cidades de Beirute e de São Paulo.

Segundo a propositura, a declaração conjunta seria firmada após o encaminhamento das comunicações necessárias, promovendo os representantes das duas cidades, na esfera de suas atribuições, as medidas indispensáveis à concretização dos objetivos visados pela lei.

A proposta está em consonância com o disposto no art. 4º, IX, da Carta Magna, que institui como princípio que deve reger a República Federativa do Brasil, a cooperação entre os povos para o fortalecimento da humanidade.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A propositura está amparada no art. 4º, da Constituição da República e nos arts. 4º, 13, I e 37 "caput", da Lei Orgânica do Município.

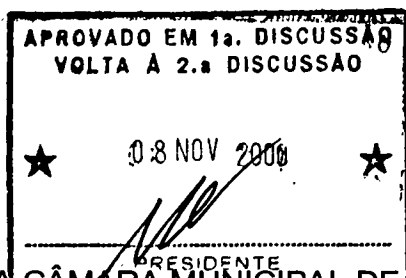
Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Entretanto, a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, propomos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

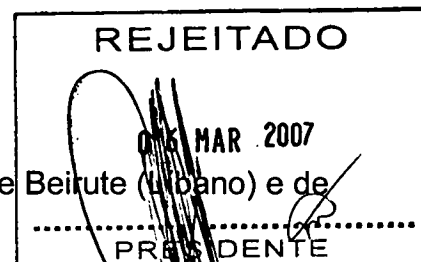
/2000 AO PROJETO DE LEI Nº 158/96.



Declara "Cidades Irmãs" as Cidades de Beirute e de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam declaradas "Cidades Irmãs" as Cidades de Beirute (Líbano) e de São Paulo (Brasil).



Art. 2º - Os representantes das duas cidades promoverão na esfera de suas atribuições, as medidas indispensáveis à concretização dos objetivos visados por esta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

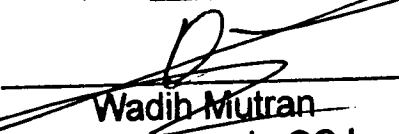
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Maria Dasdôres B. Pinto
Assessor Técnico III
(Juri)

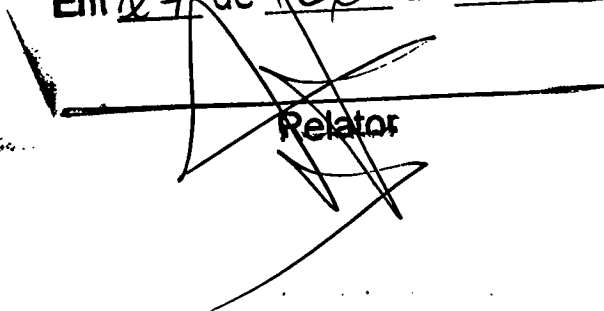

Luiz Eduardo de S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
Respondendo pela Supervisão – ST.2


Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe
AT.1

Encaminhe-se, em 20 de 5 de 2000


Wadih Mutran
Presidente da CCJ

De acordo, para emissão de relatório pela
LEGALIDADE COM SUBSTITUTIVO.
Em 27 de 06 de 2000


Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue juntado nesta data	Papel p/ Informação , rubricado sob Documento
folha nº 14 e 15	a)
13/09/2008	Carmen de Mello Req. 101041



BLIQUE-SE EM

09/12/2001

Folha nº 14 do
Processo 158/96
Carmem de Mello
Reg. 10/04/*Câmara Municipal de São Paulo*

1.6 - PAR

PARECER 16-1077/2000 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 158/96.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mohamad Said Mourad, que visa declarar "Cidades Irmãs" as cidades de Beirute e de São Paulo.

Segundo a propositura a declaração conjunta seria firmada após o encaminhamento das comunicações necessárias, promovendo os representantes das duas cidades, na esfera de suas atribuições, as medidas indispensáveis à concretização dos objetivos visados pela lei.

A proposta está em consonância com o disposto no art. 4º, IX, da Carta Magna, que institui como princípio que deve reger a República Federativa do Brasil, a cooperação entre os povos para o fortalecimento da humanidade.

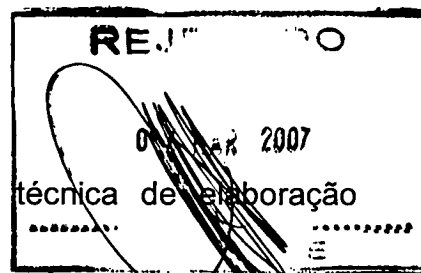
Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A propositura está amparada no art. 4º, da Constituição da República e nos arts. 4º, 13, I e 37 "caput", da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

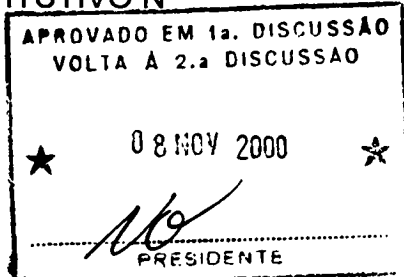
PELA LEGALIDADE.

Entretanto, a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, propomos o seguinte substitutivo:



SUBSTITUTIVO Nº

/2000 AO PROJETO DE LEI Nº 158/96.



Declara "Cidades Irmãs" as Cidades de Beirute e de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam declaradas "Cidades Irmãs" as Cidades de Beirute (Líbano) e de São Paulo (Brasil).



Câmara Municipal de São Paulo

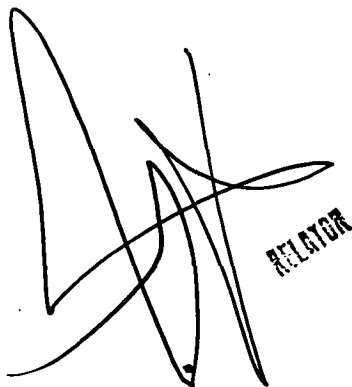
Art. 2º - Os representantes das duas cidades promoverão na esfera de suas atribuições, as medidas indispensáveis à concretização dos objetivos visados por esta Lei.

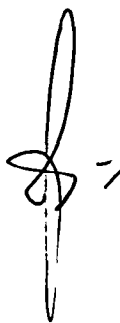
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

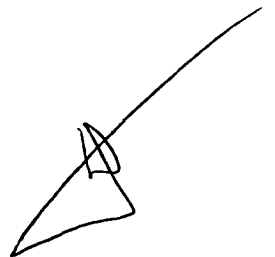
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 12/09/2000


RELATOR









À Douta Comissão da
Educação, Cultura e Esportes
Em 14/09/00

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 14.09.00 as 15:30 h.


AMÉLIA M.L. MACHINO
Secretária - RF 11.133

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 16.

Em 14/09/00


AMÉLIA M.L. MACHINO
Secretária - RF 11.133



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - FAR
16-1098/2000

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS
DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI 158/96.

De autoria do nobre Vereador Mohamad Said Mourad, visa a presente propositura declarar Beirute e São Paulo "Cidades Irmãs".

A Comissão de Constituição e Justiça voltou a ser provocada, desta vez pelo requerimento RPS nº 29/2000, no qual o autor solicitou uma adequação regimental de tramitação da matéria, qual seja, a de sua deliberação pelas Comissões Permanentes.

Atendido o requerimento, não houve modificação no texto que pudesse alterar a análise de mérito desta Comissão, aposta à fls. 6 destes autos. Fica mantido o entendimento FAVORÁVEL desta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, preservada a opinião já anteriormente exarada à fls. 7. FAVORÁVEL é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela douta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões reunidas, em 14.09.00.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Folha nº 16# do
Processo 158/96
Amélia Mayumi Lynch
Reg. 11133

17 - RELCOM
17-6182/2000

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de 15 / SET / 00	
página 48	coluna 2ª e 3ª
Conferido: <i>[Assinatura]</i>	

A LEG. 3
EM 15 / SET / 00.

[Assinatura]
AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

RECEBIDO EM LEG. 3
15/ 9 / 00.
17:55 *[Assinatura]*

Sra. Denise,

Juntar ao presente projeto o Recurso nº 11-0070/2000.

19.09.00

[Assinatura]
JOSE CRISTINO SOLIZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Juntado, conforme solicitação de V.Sa.

19.09.00

[Assinatura]
DENISE M. OLIVA
Assistente Parlamentar

SEQUEM, juntado 5, nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 nº 17/18
Em 19/09/00

[Assinatura]
DENISE M. OLIVA
Assistente Parlamentar



Folha n.º	17	do proc.
n.º	158	de 19/96
O funcionário	DENISE J. S. SILVA	

Câmara Municipal de São Paulo

RECURSO

11 = REC
11-0070/2000

Vimos pela presente, nos termos do artigo 82, da Resolução nº 02 de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno) apresentar o presente RECURSO para que o Plenário da Câmara delibere sobre o **Projeto de Lei nº 158/96 de autoria do Nobre Vereador Mohamad Said Mourad.**

Sala das Sessões, 19/09/2000

[Handwritten signatures and initials]

Brung Fader

RECEBIDO EM LEG. 3
19108 100
21/07. 17:25h

A leg. 3:
Em 19/09/2000
Breno Gandelman
Assessor Tec. Leg. Chelo
A. T. M.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

18

do processo nº 158, de 19 96, 19 / 09 / 2000 (a)

DENISE H. F. OLIVA
Assinatura para o recibo

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento
do recurso.

19.09.00


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

SEGUE M juntado S nesta data, documento S e papel para informação, rubricado MAP

sob folha nº 19

Em 08 .. 11 .. 100 ..

(a) MAP



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO DEBTAQUORARIA DT-10

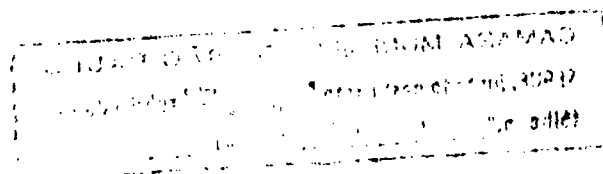
Assistente Técnico de Direção III

ROD.:21	FOLHA:4	TAQ.:Carla	RESSÃO 0086E
ORADOR:.,	DATA: 08-11-00		SEM REVISÃO

PL 158/96, do Vereador Mohamad Said Mourad.

Folha n.º 19 de proc.
n.º 158 de 1996

PL 158/96



Assistente Técnico de Direção III
Assistente Técnico de Direção III
Assistente Técnico de Direção III

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUIE, juntado nesta data por p.º Informação documento rubricado sob
folha n.º 201 (322/00 a) *AAO*

Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863



Câmara Municipal de

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

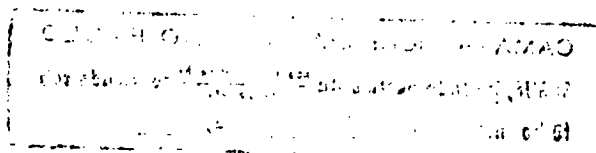
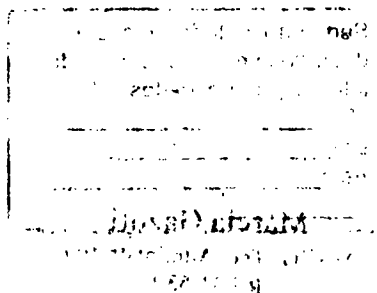
Folha n.º	90	de proc.	
n.º	158	do 1º	96

Aracely Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III

ROD.:21	FOLHA:5	TAQ.:Carla	SESSÃO:112 SE	Registro 10.863
ORADOR:,			DATA: 08-11-00	SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto - PMDB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado em 1ª discussão.

Passemos ao item seguinte:



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 21
Em 15/03/07
Ass: _____

Márcia Cazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data pagina de informação rubricado sob
documento
folha n.º 21 de 01/01/07 a) 100

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.663



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

21 21

do processo n.º 01-158/96 157 231 2007 (a)

Adelina Cicone

Assistente

Registro 100.406

À SGP - 33 - Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento, tendo em vista que o Substitutivo da Constituição e Justiça de fls. 14 e 15 e o projeto original foram rejeitados na 102ª Sessão Extraordinária, em 06 de março de 2007.

15/03/2007

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33

Requisitado em 12-mar-1997

Arquivado novamente em 18-04-2007

Com 21 (vinte e uma) fls.

O Func.º

LINA ANGÉLICA M. GUMAUSKAS

RF 100.927

SGP-33